



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO REGIONAL II - SANTO AMARO**

**2ª VARA CÍVEL**

Avenida das Nações Unidas, 22939 - 12º Andar, Sala 23, Jurubatuba - CEP 04795-100, Fone: 11- 5541-8014, São Paulo-SP - E-mail:

stoamaro2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo nº: **0005511-75.2020.8.26.0002 - Cumprimento de sentença**  
Exequente: **Momentum Empreendimentos Imobiliários LTDA - CPF/CNPJ:47.686.555/0001-00**  
Executado: **Marli dos Santos Jesus - CPF/CNPJ:090.214.318-23**

Juiz de Direito: Dr. **Caio Moscariello Rodrigues**

Vistos.

Fls.184/185 e 163/166: Defiro a penhora **do direitos da executada relativos ao imóvel** de matrícula nº 18.064 do Cartório de Registro de Imóveis de Avaré/SP. A presente decisão serve como termo de penhora.

Nomeio a parte a executada fiel depositária do bem.

Intime-se a parte executada pelo DJE (se tiver advogado), por carta (se não tiver advogado) ou na pessoa de seu curador especial (se citada por edital ou hora certa), para manifestação em 10 dias (art. 847 do CPC). Prazo de 15 dias para a parte exequente recolher as respectivas despesas de intimação, se necessárias.

**Como foi deferida penhora de direito de promitente compradora, e não do imóvel, intimem-se por carta os proprietários do imóvel (art. 855, caput, I, do CPC), contra quem oponível o crédito decorrente da promessa de compra e venda. Prazo de 15 dias para a parte exequente fornecer seu(s) endereço(s) e recolher as respectivas despesas (salvo se beneficiária da gratuidade da justiça), sob pena de levantamento da penhora.**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO REGIONAL II - SANTO AMARO**

**2ª VARA CÍVEL**

Avenida das Nações Unidas, 22939 - 12º Andar, Sala 23, Jurubatuba - CEP 04795-100, Fone: 11- 5541-8014, São Paulo-SP - E-mail:

stoamaro2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Intime(m)-se por carta o **cônjuge da parte executada (art. 842 e art. 889, II, do CPC)**, o **credor hipotecário (art. 889, V, do CPC)**, o **credor fiduciário (art. 889, V, do CPC)**, e **eventual coproprietário(s) (art. 889, II, do CPC)** qualificado(s) na matrícula do imóvel. Prazo de 15 dias para a parte exequente fornecer seu(s) endereço(s) e recolher as respectivas despesas (salvo se beneficiária da gratuidade da justiça), sob pena de levantamento da penhora.

Não cabe averbação da penhora por meio da ARISP, haja vista que inexistente registro da promessa de compra e venda. De qualquer forma, para evitar fraude contra credores, determino ao cartório que expeça certidão na forma do art. 828 do CPC e oficie para sua averbação na matrícula do imóvel.

Int.

São Paulo, 26 de julho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI  
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



## Cálculo de Atualização Monetária

## Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 67.500,00
Indexador e metodologia de cálculo	TJSP (INPC/IPCA-15 - Lei 14905) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	01/10/2022 a 01/02/2026

## Dados calculados

Fator de correção do período	1219 dias	1,154998
Percentual correspondente	1219 dias	15,499842 %
Valor corrigido para 01/02/2026	(=)	R\$ 77.962,39
Sub Total	(=)	R\$ 77.962,39
<b>Valor total</b>	<b>(=)</b>	<b>R\$ 77.962,39</b>

[Retornar](#) [Imprimir](#)